ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 019/2020

Proíbe a venda de seringas e agulhas descartáveis a menores de 18 anos de idade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica proibida a venda de seringas descartáveis a menores de dezoito anos de idade no município de Manacapuru, especialmente em farmácias e drogarias.

Parágrafo Único. A venda do produto de que trata esta Lei somente poderá ser realizada mediante apresentação de documento oficial que comprove a idade do interessado.

Art. 2º Os estabelecimentos que infringirem esta Lei poderão ser apenados com:

I – advertência por escrito;

II – multa de 05 (cinco) Unidade de Referência Tributária e Fiscal de Manacapuru (URTM) e suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de trinta dias, na reincidência;

III – cassação em definitivo do alvará de funcionamento do estabelecimento, no casso de reincidência.

Art. 3º Os recursos financeiros provenientes da multa ao descumprimento desta Lei poderão ser destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º As farmácias, drogarias e estabelecimentos similares deverá afixar cartazes, em local visível dos estabelecimentos com os seguintes dizeres: "proibida a venda de seringas e agulhas a menores de 18 anos. "

Art. 5º O poder executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru,11 de fevereiro de 2020.

Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

A intenção da vertente propositura não é outra senão a de dificultar o acesso a seringas e agulhas descartáveis, como forma de combate ao uso de drogas, contribuindo, assim, para a diminuição das doenças contagiosas disseminadas pelo uso incorreto desses materiais.

Isso porque é de conhecimento de todos, que compartilhar seringas usadas, agulhas e deixa-las expostas é um risco eminente de contaminação de doenças como: AIDS, Hepatite B e C, sendo estes agentes infecciosos mais frequentes. Além disto, existem mais de cinquenta outros tipos de agentes patogênicos que podem ser contraídos em um acidente, como doença de chagas e malária. O usuário ainda corre o risco de ser contaminado por tuberculose, sífilis e outras doenças transmitidas pelo sangue.

É alarmante o número de crianças e jovens que, a cada dia, sucumbem às tentações do vício de drogas. Cerca de 36% de 2010 a 2015, nos casos de HIV registrados no âmbito nacional refere-se à categoria de usuários de drogas injetáveis, conforme dados do Ministério da Saúde.

De efeito, em razão do contínuo crescimento do uso de drogas em todo país, todas as medidas adotadas para combater tal mal, são válidas.

Sendo esta propositura de suma importância para a saúde pública dos jovens e de suas famílias, solicito aos nobres pares que possam aprimorar este Projeto de Lei para que ao final de sua tramitação regimental possa ser deliberado e aprovado pelo Douto Plenário desta Casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru,11 de fevereiro de 2020.

Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru